



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VER. Pr. LUCIANO BRENO

INDICAÇÃO	Entrada na Secretaria	<u>DESPACHO</u>	
		Em, <u>10 / 12 / 19</u> <u>Mileno</u>	Aprovado na Sessão de ____ / ____ / 2019 _____ Presidente
Nº <u>059 / 2019</u>	Adiado para próxima Sessão Em, ____ / ____ / 19 _____ Presidente	EMENTA: Por indicação sugere ao Prefeito do Município de Campina Grande, que envie projeto de Lei de sua iniciativa exclusiva acerca da implementação do “Programa de Incentivo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica”, no âmbito do Município de Campina Grande, conforme a minuta abaixo.	

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica, objetivando apoiar a autonomia financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º O objetivo do presente projeto é inserir no mercado de trabalho, com prioridade e o devido acompanhamento, mulheres vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade econômica.

Art. 3º O programa consiste em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais localizados no Município a disponibilizarem vagas de emprego, com prioridade, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, através da criação do “banco de empregos”, a partir do qual as empresas interessadas em participar do programa farão seu cadastro junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A assistência especificada nesta Indicação restringe-se às mulheres domiciliadas no Município de Campina Grande, em situação de violência doméstica e familiar, devendo a mulher interessada apresentar os seguintes documentos:

- I - Cópia do Boletim de ocorrência expedido pela Delegacia de Polícia Civil;
- II - Documento comprobatório de Ingresso no Sistema de Justiça (denúncia da Violência);
- III - Exame de Corpo de Delito, quando couber.

Art. 5º Com os documentos, a mulher interessada nas vagas de emprego deverá se dirigir até a Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres - SPPM, que fará o acolhimento e a encaminhará para as empresas já cadastradas no programa.

§ 1º A empresa receberá a mulher com prioridade e fará a seleção de acordo com os critérios de admissão, qualificação e vagas disponíveis.

§ 2º Quando houver a contratação da mulher por meio do presente programa, a empresa deverá encaminhar a informação de admissão.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VER. Pr. LUCIANO BRENO

§ 3º O responsável pela guarda e análise da documentação apresentada deverá manter a mesma sob sigilo, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º As empresas interessadas em participar do Programa deverão ser cadastradas previamente na Prefeitura Municipal, através da Secretaria designada pela mesma ou junto a outro órgão de trabalho e desenvolvimento social do Executivo.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação do projeto, acompanhamento do programa e monitoramento dos resultados, bem como mobilização das empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso.

Art. 7º Para a implementação das ações que trata a presente Indicação, poderá o Poder Executivo firmar termos específicos, acordos ou convênios, com os órgãos do Poder Público ou com entidades da sociedade civil, assegurando, assim, a assistência integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 8º A Câmara Municipal poderá conceder honraria às empresas participantes do programa e que tenham contribuído na geração de emprego e renda às mulheres vítimas de violência doméstica, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados.

Parágrafo único. As disposições deste artigo serão regulamentadas pelo Poder Legislativo do Município.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente no que couber.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 06 de dezembro de 2019.

Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/PPL



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VER. Pr. LUCIANO BRENO

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa à criação do Programa de Incentivo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica e tem por objetivo apoiar a autonomia e empoderamento financeiro das mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica.

De acordo com os dados de uma pesquisa realizada pela Comissão da Mulher da Câmara dos Deputados, somente em 2018 foram totalizados cerca de 971 casos de violência contra a mulher; desses casos, 273 foram de feminicídio, 392 de estupro e 306 de violência doméstica na Paraíba.

Apesar do grande avanço, nos últimos anos, em termos de legislações protetivas às mulheres, como a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) e Lei 13.104/2015, que alterou o artigo 121 do Código Penal, passando a prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio inclusive inserindo o delito no rol de crimes hediondos, faltam políticas públicas eficientes no que concerne ao empoderamento econômico dessas mulheres vítimas de violência doméstica.

A presente proposição é de extrema pertinência, visto que, historicamente, as mulheres têm taxas de desemprego superior às dos homens. De acordo com os dados do IBGE, em levantamento feito recentemente, o número de registros de trabalho formal é menor para as mulheres, apesar de elas representarem cerca de 52,4% em idade para trabalhar: o grupo feminino só corresponde a 45,6% do nível de ocupação, enquanto a taxa de ocupação dos homens é de 64,3%.

Entendendo a importância relacionada à inserção da mulher no mercado de trabalho e, além disso, das mulheres vítimas de violência doméstica que se encontram em vulnerabilidade econômica, várias cidades contam com Leis ou programas que incentivam a contratação por empresas dessas mulheres. Como exemplo, podemos citar a Lei Municipal 3931/2019, de São João Batista/SC. Na mesma esteira, a Secretaria do Estado de Administração de Santa Catarina publicou a Instrução Normativa nº 9/2019, que trata da reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica direcionada às empresas terceirizadas que prestam serviços ao governo, em virtude da qual serão reservadas 5% das vagas dessas companhias. Além do Estado de Santa Catarina, há um Projeto de Lei de nº 665/2018 em tramitação na Câmara Municipal de Belo Horizonte, que trata da destinação de 10% das vagas de cargos comissionados, em cada órgão municipal, a mulheres vítimas de violência e prevê também a criação do Sistema Municipal de Geração de Emprego e Renda.

Outro exemplo de Programa que atende a esse grupo de mulheres é o Programa "Tem Saída" da Prefeitura Municipal de São Paulo, que atua em parceria com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, com o Ministério Público de São Paulo, com a OAB-SP e com ONU Mulheres. O programa teve início em 2018 e já empregou 37 mulheres, contando



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VER. Pr. LUCIANO BRENO

com 6 companhias que integram a ação. Ao todo, já foram emitidos 407 ofícios pelo Judiciário com encaminhamento de mulheres vítimas de violência doméstica para a Secretaria responsável, para que participem de processos seletivos.

No Brasil, há 205 empresas que seguem os 7 princípios do empoderamento da mulher, como promover a igualdade através de iniciativas e defesas comunitárias, promover a educação e desenvolvimento das mulheres.


No âmbito municipal, ainda não há legislação que contemple a promoção de políticas públicas que incentivem a contratação de mulheres que sofreram violência doméstica e estão em situação de vulnerabilidade econômica.

É importante frisar que tal vulnerabilidade econômica faz com que mulheres vítimas de violência doméstica e familiar se sujeitem ao círculo de agressões físicas e psicológicas sofridas.

Isto posto, ante a motivação exposta, proponho a presente indicação por se tratar de medida de relevante interesse público.

REQUEIRO e apresento, em conformidade com o Regimento Interno desta Câmara, a presente indicação, pedimos o apoio do Excelentíssimo Prefeito para acatar esta proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo"
em, 06 de Dezembro de 2019.


Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/PPL